



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.345

DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a associação “GUARDA MIRIM DE CAJAMAR”, entidade filantrópica assistencial sem fins lucrativos, fundada em 07 de julho de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.394.436/0001-26, com sede na Rua Antonio Carlos Paiva Camelo, nº 40, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Guarda Mirim de Cajamar, conforme seus Estatutos, tem por finalidade educar, capacitar, informar aos adolescentes seus direitos e deveres, dando a estes jovens noções de Cidadania e Civismo, além de inseri-los ao mercado de trabalho.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os documentos exigidos pelos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de outubro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo